

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1960.
JOÃO DE SIQUEIRA CAMPOS
Diretor Geral Substituto

DECRETO N.º 37.613 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

Declara de utilidade pública o Instituto Cristóvão Colombo, com sede nesta Capital
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955.
Decreta:
Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública, o Instituto Cristóvão Colombo, com sede nesta Capital.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1960.
JOÃO DE SIQUEIRA CAMPOS
Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 37.614, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

Declara de utilidade pública a Sociedade Religiosa e Beneficente Israelita "Lar dos Velhos".
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955.
Decreta:
Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Religiosa e Beneficente Israelita "Lar dos Velhos".
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.615, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

Passa o pessoal das barcas dos Serviços Públicos do Guarujá, para a categoria de extranumerários e dá outras providências.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.
Decreta:
Artigo 1.º — O pessoal dos Serviços Públicos do Guarujá, constante da relação anexa, atualmente sujeito ao regime da C.L.I., passa a integrar a categoria de extranumerário mensalista do Estado, com os direitos e deveres daí decorrentes.
§ 1.º — Os que preferirem continuar na situação atual, permanecerão no regime em que se encontram.
§ 2.º — Essa opção será manifestada por escrito, no prazo de 30 dias, e dirigida ao Engenheiro Chefe do S.P.G.
Artigo 2.º — As funções nos S.P.G. serão agrupadas nas categorias de "Arrais", "Motorista Naval", "Marinheiro", "Artífice" e "Ajudante de Artífice".
§ 1.º — Os salários das referidas funções ficam fixados nos níveis seguintes:
Referência
Arrais .. 28
Motorista Naval .. 26
Marinheiro .. 21
Artífice .. 21
Ajudante de Artífice .. 21
§ 2.º — Ao servidor cujo salário atual seja superior ao fixado para a função em que for admitido, fica garantida a percepção da diferença desses salários.
Artigo 3.º — Ao pessoal extranumerário objeto do presente decreto, atendendo à natureza e condições dos serviços, será concedida uma gratificação de 15% sobre os salários, não incorporável aos mesmos.
Artigo 4.º — Conforme as necessidades e o interesse do serviço, poderá ser adotado o regime de 8 horas diárias para o pessoal que, de conformidade com a legislação pertinente, só for obrigado ao trabalho de 6 horas, pagando a Administração os serviços extraordinários, na forma da legislação em vigor.
Artigo 5.º — As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta das verbas próprias, suplementadas, se necessário.
Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Vicente de Faria Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.616, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

Institue uma gratificação especial para o Pessoal do "Ferryboat", do D.E.R., e dá outras providências.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando a natureza e condição dos serviços executados pelo pessoal do "ferryboat" do D.E.R.
Decreta:
Artigo 1.º — Ao pessoal dos "ferryboat" do D.E.R., atendendo à natureza e condições dos serviços será concedida uma gratificação de 15% sobre seus vencimentos, não incorporável aos mesmos.
Artigo 2.º — Conforme as necessidades e o interesse do serviço, poderá ser adotado o regime de 8 horas diárias para o pessoal que, de conformidade com a legislação pertinente, só for obrigado ao trabalho de 6 horas, pagando a Administração os serviços extraordinários, na forma da legislação em vigor.
Artigo 3.º — As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta das verbas próprias, suplementadas, se necessário.
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Vicente de Faria Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.617, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a redução de estágio no Quadro de Saúde de (Dentistas) da Força Pública.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Decreta:
Artigo 1.º — Nos termos do § 3.º do artigo 12 do Decreto-lei n. 13.654, de 6 de novembro de 1943, fica reduzido, à metade, o estágio no posto de Segundo Tenente do Quadro de Saúde (Dentistas) para o preenchimento, a 15 de dezembro de 1960, de quatro vagas existentes, por não existirem oficiais nesse posto com a totalidade do estágio exigido para a promoção e haver conveniência para o serviço público.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco José da Nova
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.618, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a aplicação do Regime de Tempo Integral ao cargo que especifica.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer n. 342-60, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral.
Decreta:
Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral a que se refere o Capítulo XVIII da "C.L.F.", passa a aplicar-se ao cargo de Químico, referência "59", do QSSPAS-PP-III, lotado no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, de que é ocupante, em caráter efetivo, o Sr. João Baptista Ferraz de Menezes Junior, o qual fica sujeito àquele regime de trabalho.
Artigo 2.º — Em caso de promoção na carreira, o funcionário referido no artigo anterior continuará no Regime de Tempo Integral, que se transferirá, automaticamente, para o novo cargo.
Artigo 3.º — O título do funcionário abrangido por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no Diário Oficial.
Artigo 4.º — A despesa com a execução deste decreto correrá pela Verba 191 — alínea 015 — "Tempo Integral" — do orçamento vigente.
Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de dezembro de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Fauze Carlos
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.619, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.
Decreta:
Artigo 1.º — Fica suplementada em Cr\$ 444.625 00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.
DIRETORIA DE AEROPORTOS
VERBA N. 281
Material e Serviços
Cr\$
8.80.2 2 Material Permanente
24 Veículos, permanentes e arreamentos
240 Veículos motorizados 444.625 00
Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionada, a seguinte dotação.
DIRETORIA DE AEROPORTOS
VERBA N. 281
Material e Serviços
Cr\$
8.80.2 2 Material Permanente
22 Máquinas e acessórios
222 Máquinas agrícolas e de construções 444.625 00
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.620, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.
Decreta:
Artigo 1.º — Fica suplementada em Cr\$ 113.661,00 (cento e treze mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.
DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITARIAS
REPARTIÇÃO DE SANEAMENTO DE SANTOS
VERBA N. 285
Material e Serviços
8.63.4 4 Despesas Diversas
45 Serviços especiais
Cr\$
451 Levantamento geográfico e topográfico 113.661,00
Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionada, a seguinte dotação.
DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITARIAS
REPARTIÇÃO DE SANEAMENTO DE SANTOS
VERBA N. 285
Material e Serviços
8.63.4 4 Despesas Diversas
45 Serviços especiais
Cr\$
450 Serviços especiais 113.661,00
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos -- Diretor Geral, Substituto.